

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,
DIGNÍSSIMO SENHOR SENADOR DAVI ALCOLUMBRE.

Recebido na SGM em 20/11/13

Eduardo L. Sá
Eduardo Bruno L. Sá
Matrícula 11º 228210
Assessora da SGM

**Pedir o afastamento do Ministro Dias Toffoli não significa
atacar o Supremo Tribunal Federal;
Implica defende-lo!**

MÁRCIO LUÍS CHILA FREYESLEBEN, brasileiro, casado, CPF 485506476-91, RG 10/R 861 171, SSP/SC, residente na Rua Verdum, 110, ap. 200, Grajaú, Belo Horizonte, MG, RENATO BARÃO VARALDA, brasileiro, promotor de Justiça do MPDFT; residente na SHIS QI 15, conj. 6, casa 6, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71635 -260, tel: 061-999823035, JANAÍNA CONCEIÇÃO PASCHOAL, brasileira, advogada, Deputada Estadual em São Paulo, portadora da cédula de identidade RG n. 24130055-1, com endereço na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, FLÁVIO CÉSAR DE ALMEIDA SANTOS, CPF 972.172.636.20, CI mg5580268, Rua Júlio Carlos de Almeida, 426, residencial ermitage, Sete Iagoas, MG, Cep 35.702.700), SÍLVIO MIRANDA MUNHOZ, CPF, 26047756034, residente na Av. Cel. Marcos, nº 500, casa 48, Bairro Pedra Redonda, Porto Alegre/RS, DI 8036748468, Procurador de Justiça, MP/RS), e HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, RG. 803.409-SSP/AL, CPF 019.403.734-76, Rua Governador Carlos Lacerda, 117, apto.804, Jatiúca, Maceió-AL, CEP 57.035-854, **todos brasileiros no uso e gozo de seus direito políticos** (certidões e documentos anexos), vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com base nos elementos probatórios em anexo, com fundamento no inciso II do art. 52 da Constituição Federal, no art. 41 da Lei nº 1.079/1950 e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, oferecer **ADITAMENTO AO PEDIDO DE IMPEACHMENT** do Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI**, brasileiro, funcionário público no exercício das funções de Ministro do Supremo Tribunal Federal, com endereço profissional: Supremo Tribunal

Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília, Brasília/DF, 70175-900, tel: 61- 32173000, pelas razões de fato e de direito que a seguir serão narradas articuladamente:

1) Do aditamento

Por desaviso, dir-se-ia que o aditamento a pedido de *impeachment* não é possível, porque a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 não o prevê. Ocorre, todavia, que o processo de *impeachment*, quanto tenha natureza político-criminal, é instrumental e, portanto, a ele se aplicam as regras da analogia, nos termos do artigo 3º do CPP.

A analogia, por definição, é síntese de semelhanças e diferenças. Em direito, é o processo de interpretação mediante o qual lacunas são preenchidas. Uma norma prevista é aplicada a um caso concreto semelhante, para o qual a lei é omissa.

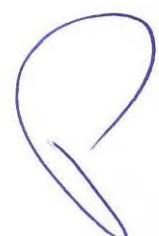
É regra de direito processual, aplicável à Lei nº 1.079/50, que, até a citação, o autor poderá aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente do consentimento do réu (art. 329, inciso I, do CPC).

2) Dos fatos antecedentes

Em julho do ano corrente, quatro dos autores acima nomeados protocolizaram pedido de impeachment contra o Excelentíssimo Senhor Ministro Dias Tófolli, em razão da prática de crime de responsabilidade consistente no uso de seu poder para inviabilizar investigações referentes às suas próprias movimentações financeiras.

Com efeito, conforme detalhadamente narrado, o Presidente do Supremo Tribunal Federal aproveitou pleito formulado pela defesa de um político ligado à direita, para suspender todas as apurações em curso no país, inclusive as referentes a si próprio. Ao assim proceder, além de fragilizar o combate ao crime, quebrou decoro e decidiu sob inquestionável impedimento, uma vez que era (e é) interessado na decisão por ele mesmo prolatada.

Na denúncia, evidenciou-se que tal ato, indubitavelmente criminoso à luz da norma que disciplina os crimes de responsabilidade, veio na esteira de uma série de ilegalidades, todas voltadas a calar seus críticos e a blindar o próprio Ministro de apurações e questionamentos de qualquer ordem. Dentre essas ilegalidades, destacam-se a instauração de inquérito sigiloso (de objeto indefinido) e a determinação de censura à Revista Crusoé.



Em agosto do ano corrente, em virtude da escalada de ilegalidades ter-se intensificado, nova petição foi protocolizada, insistindo na necessidade de Vossa Excelência se manifestar.

Em referida oportunidade, noticiou-se que, no âmbito do famigerado inquérito sigiloso, os auditores fiscais que vinham investigando as movimentações financeiras de altas autoridades foram afastados de suas funções, sendo indiciados e chamados a prestar esclarecimentos, como se criminosos fossem. Destacou-se que, por coincidência, ou não, um dos auditores afastados havia sido arrolado como testemunha de acusação, podendo restar caracterizada intimidação à testemunha, situação que, por si só, caracterizaria crime comum e de responsabilidade.

No petitório protocolizado em agosto, o autoritarismo da presidência do denunciado foi evidenciado em várias passagens.

3) Do fato atual

A situação se agravou. No âmbito do Recurso Extraordinário em que se suspenderam todas as investigações iniciadas com fulcro em informações do COAF e da Receita Federal, o denunciado, sem qualquer justificativa plausível, determinou o envio de dados sigilosos de 600 mil pessoas físicas e jurídicas.

Ao ser descoberto pela imprensa, o Presidente do Supremo Tribunal Federal alegou que pretendia compreender como ocorria o compartilhamento de informações por parte do COAF. Dados sigilosos também foram solicitados à Receita Federal.

Ora, o que pretendia o Presidente do Supremo Tribunal Federal? Criar um novo SNI, no Brasil?

Confrontado pelo Procurador Geral da República, que pleiteou a revogação da medida, o denunciado negou-se a revogar e aproveitou para solicitar os nomes dos Procuradores da República que teriam tido acesso aos dados do COAF.

Estranhamente, um Recurso Extraordinário, interposto pelo Ministério Público Federal, transformou-se em um inquérito para investigar os próprios Procuradores! Situação como essa não tem precedentes no cenário nacional. Nem na ditadura militar, houve tamanha intervenção e subversão da legislação processual vigente.



4) Da violação à Constituição Federal

A explicação do Ministro Toffoli de que “pretendia compreender como ocorria o compartilhamento de informações por parte do COAF”, a par de ser inacreditável, solapou os mais comezinhos princípios de direito. A Constituição, que garante o sigilo de dados (art. 5º, incisos X e XII), foi solenemente ignorada justamente por quem jurou defendê-la

A regra do sigilo não é absoluta. A sua quebra é admitida para apuração de crime, sempre mediante a abertura de procedimento investigatório para a apuração de fato determinado, com especificação das informações necessárias à apuração do ilícito, garantida a ampla defesa e o contraditório. É inadmissível a quebra generalizada de dados sigilosos, muito menos relativamente a pessoas sobre as quais não existe procedimento investigatório.

A propósito, o próprio STF consagra os seguintes entendimentos:

Sigilo de dados. Quebra. Indícios. Embora a regra seja a privacidade, mostra-se possível o acesso a dados sigilosos, para o efeito de inquérito ou persecução criminais e por ordem judicial, ante indícios de prática criminosa.

[HC 89.083, rel. min. Marco Aurélio, j. 19-8-2008, 1ª T, DJE de 6-2-2009.]

Requisição de remessa ao STF de lista pela qual se identifiquem todas as pessoas que fizeram uso da conta de não residente para fins de remessa de valores ao exterior: impossibilidade. Configura-se ilegítima a quebra de sigilo bancário de listagem genérica, com nomes de pessoas não relacionados diretamente com as investigações (art. 5º, X, da CF).

Ressalva da possibilidade de o MPF formular pedido específico, sobre pessoas identificadas, definindo e justificando com exatidão a sua pretensão. Agravo provido parcialmente.

[Inq 2.245 AgR, rel. p/ o ac. min. Cármem Lúcia, j. 29-11-2006, P, DJ de 9-11-2007.]

A quebra de sigilo não pode ser manipulada, de modo arbitrário, pelo poder público ou por seus agentes. É que, se assim não fosse, a quebra de sigilo converter-se-ia, ilegitimamente, em instrumento de busca generalizada e de devassa indiscriminada da esfera de intimidade das pessoas, o que daria ao Estado, em desconformidade com os postulados que informam o regime democrático, o poder absoluto de vasculhar, sem quaisquer limitações, registros sigilosos alheios. (...) Para que a medida excepcional da quebra de sigilo bancário não se descharacterize em sua finalidade legítima, torna-se imprescindível que o ato estatal que a decrete, além de adequadamente fundamentado, também indique, de modo preciso, dentre outros dados essenciais, os elementos de identificação do correntista (notadamente o número de sua inscrição no CPF) e o lapso temporal abrangido pela ordem de ruptura dos registros sigilosos mantidos por instituição financeira.

[HC 84.758, rel. min. Celso de Mello, j. 25-5-2006, P, DJ de 16-6-2006.]

O Ministro Toffoli, à guisa de compreender a mecânica de compartilhamento de dados – hipótese pouco crível –, não apenas rasgou a Constituição, mas antes quebrou clausula pétrea, pondo em risco não apenas a segurança do cidadão, como também a higidez do sistema financeiro, pois é de sabença semeada que a “travessura” do Sr. Ministro comprometeu a confiabilidade do sistema jurídico pátrio no cenário nacional e internacional, com graves reflexos na economia.

5) Da documentação

Nesta oportunidade, os denunciantes rogam que o pedido de aditamento do *impeachment* seja recebido, apresentando os documentos que seguem, os quais reforçam a necessidade de o Senado Federal colocar freios ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, que reincide na prática de crimes de responsabilidade. Vejamos.

Documento 1- decisão em que o Presidente do Supremo Tribunal Federal requisita relatórios sigilosos, de forma ampla e genérica, sem nenhuma justificativa fática razoável, da qual se extrai o seguinte trecho:

“Determino à Secretaria Judiciária, ainda, que oficie:

- 1) ao Banco Central do Brasil para que encaminhe à Corte, em 5 (cinco) dias, cópia dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF), expedidos nos últimos 3 (três) anos pela Unidade de Inteligência Financeira (antigo COAF)...
- 2) o Ministério da Economia para que encaminhe à Corte, em 5 (cinco) dias, cópia das Representações Fiscais para Fins Penais (RFFP), expedidas nos últimos 3 (três) anos pela Receita Federal do Brasil...”

Documento 2- manifestação do Procurador Geral da República, requerendo a revogação da decisão anterior, haja vista a excessiva intervenção;

Documento 3- decisão em que o Presidente do Supremo Tribunal Federal mantém a decisão anterior, determinando a identificação dos membros do Ministério Público Federal, que tiveram acesso aos relatórios do COAF, da qual se extrai o seguinte trecho:

“Não se deve perder de vista que este processo, justamente por conter em seu bojo informações sensíveis, que gozam de proteção constitucional, tramita sob a cláusula do segredo de justiça, não havendo que se cogitar, portanto, da existência de qualquer medida invasiva por parte do Supremo Tribunal Federal, maior autoridade judiciária do País. Nessa conformidade, indefiro o pedido de reconsideração formulado. Não obstante, à luz das relevantes preocupações demonstradas pelo Procurador-Geral da República com a segurança das informações disseminadas – reitero eu, disseminadas pela própria UIF – através dos relatórios de inteligência, inclusive em relação aos detentores de foro por prerrogativa de função e aqueles politicamente expostos, e pelo fato de que, até o momento, não se tem nos autos de forma clara informações sobre os destinatários dos RIFs disseminados para as autoridades competentes, intime-se a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) para que informe até as 18h do dia 18/11, de acordo com os itens abaixo e separadamente, e em relação ao período de três anos: 1) Quais instituições são cadastradas para receber os RIFs; 2) Por instituição, quais são os agentes cadastrados e desde quando estão cadastrados no sistema; 3) Quantos RIFs

foram disponibilizados por instituição de ofício, por iniciativa da UIF; 4) Quantos RIFs foram disponibilizados por agentes cadastrados e respectivas instituições, de ofício, por iniciativa da UIF; 5) Quantos RIFs foram solicitados por instituições e quais são as 2 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 2FAD-20F7-6120-4A9A e senha 6ED6-8806-F353-088F RE 1055941 / SP instituições; 6) Quais agentes solicitaram RIFs e respectivas instituições e suas respectivas quantidades. Tendo em conta ainda o diálogo institucional proposto no pedido de reconsideração, revela-se apropriado que o próprio MPF informe voluntariamente a esta Suprema Corte e, em relação ao mesmo período de três anos, o seguinte: - Quantos e quais membros do MPF (com os respectivos cargos e funções) são cadastrados no sistema; - Quantos RIF's foram recebidos pelo MPF mediante relatório espontâneo encaminhado pela UIF de ofício; - Quantos RIF's o MPF recebeu em razão de sua própria solicitação. À Secretaria para que, com urgência e pela modalidade mais expedita, adote as providências cabíveis, com as cautelas de praxe no tratamento de informações acobertadas pela cláusula de sigilo. Esta decisão vale como mandado de intimação”

6) Da conduta do denunciado

Resta muito significativo o fato de o Presidente do Supremo Tribunal Federal suspender todas as investigações em curso no país, sob o pretexto de proteger a intimidade dos cidadãos; pulando ele próprio instâncias, desrespeitando todas as regras de competência para acessar referido material e investigar funcionários que não têm foro no Supremo Tribunal Federal.

O comportamento do Ministro Dias Toffoli não coaduna com aquele que deve ter o chefe de um poder. Mas é bastante coerente com o de uma autoridade que acredita poder instaurar um inquérito sem objeto definido, para investigar todos aqueles que ousam criticar algum membro do Supremo Tribunal Federal. Esse modo de agir também é



compatível com o de quem aproveita um pedido do filho do Presidente da República para se blindar de eventuais investigações.

A situação é muito grave e ganha cor, quando se constata que o caso concreto em que toda essa discussão está sendo travada não guarda qualquer relação com o mérito da discussão.

O Ministro, contrariamente ao que se alardeia, tem uma inteligência refinada. Ao favorecer o filho do Presidente da República, calou os bolsonaristas; por outro lado, ao trabalhar para soltar Lula e anular a Lava Jato, ganha apoio de petistas e simpatizantes, além de todos aqueles que têm interesse na invalidação das investigações.

O que as duas partes não percebem é que, com o enfraquecimento do Poder Executivo e do Poder Legislativo, não o Supremo Tribunal Federal, mas seu presidente se fortalece, municiado por informações referentes a todos os cidadãos. Informações essas que podem ser utilizadas conforme a oportunidade, como, aliás, vem sendo adaptado o famigerado inquérito sigiloso e o próprio Recurso Extraordinário, em que as decisões objeto deste pedido de impeachment vêm sendo prolatadas.

7) Do crime consumado

O denunciado incidiu nas iras do artigo 39, números 2 e 5, da Lei nº 1.079/50.

O crime consumou-se a partir do momento que determinou o envio de dados sigilosos de 600 mil pessoas físicas e jurídicas. Independentemente do resultado, o denunciado, ao quebrar o sigilo financeiro sem a observância da lei, procedeu de modo ilícito, o que tipifica conduta incompatível com a dignidade de suas funções, com a agravante de que decidiu em feito para o qual deveria dar-se por suspeito, porque tinha interesse pessoal direto e indireto.

Nada importa que tenha revogado a decisão, conforme informação veiculada na imprensa, pois não apenas consumou a conduta tipificada, como o fez muitos dias após haver requisitado as informações.

O que se tem em foco aqui é a conduta incompatível do denunciado, que atentou contra as garantias constitucionais do cidadão, com grave violação dos deveres de seu cargo.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ronaldo Caiado'.

Teria o denunciado desistido, se não houvesse sido desmascarado pela imprensa? Teria o denunciado revogado a própria decisão, não fossem as manifestações populares realizadas nas mais diversas cidades da nação? Afinal, por qual razão o presidente do Supremo Tribunal Federal pretendeu (pretende) ser detentor de tanta informação? Para usar, de forma manipulada, contra aqueles que ousam desafiar sua autoridade?

A sede de poder do presidente do Supremo Tribunal Federal é muito preocupante. Haveria de incomodar a todas as vertentes políticas, pois essa sede faz com que ele busque proximidade com os dois extremos, com o intuito único de controlar a todos. Como já asseverado, fatos como os ora noticiados não têm precedentes na história do Brasil!

8) Do ato do Presidente do Senado

Os subscritores da presente, na condição de cidadãos brasileiros, relembram que Vossa Excelência foi eleito Presidente do Senado Federal, para dar sequência ao processo de depuração do país. Esse processo de depuração passa por evidenciar que também o Presidente do Supremo Tribunal Federal está sujeito à lei, à moral e, sobretudo, à Constituição Federal!

O ato do presidente do Senado Federal que recebe a denúncia e determina o processamento de requerimento de impeachment de ministro do STF tem conteúdo jurisdicional, ainda que jurisdição dita administrativa.

Tal sorte de atos jurisdicionais jamais poderia ter natureza jurídica de ato discricionário, mas sim de decisão fundamentada, ainda que seja possível alegar que seriam pertinentes fundamentos de ordem política para tanto.

Por tal motivo, tal decisão monocrática do presidente do Senado está sujeita a reexame e reforma pela maioria dos membros do Senado, que assim poderão proceder desde que haja irresignação a respeito. Ademais, o próprio Regimento Interno do Senado Federal lista, dentre as competências da CCJ, “opinar sobre recursos interpostos às decisões da Presidência”.

Possuindo ainda natureza de decisão que não transita em julgado, qualquer requerimento de reexame de decisões indeferitórias de processamento de impeachment anteriores, mormente se acrescido qualquer elemento de prova, também as submete a regime de reexame e provimento.

Vale lembrar que deixar de cumprir dever de ofício pode caracterizar prevaricação. Nesse contexto, Vossa Excelência precisa decidir, até para que as partes interessadas possam, a depender do mérito, recorrer de Vossa decisão.

9) Requerimento

Ante o exposto, os cidadãos brasileiros, abaixo-nominados, **REQUEREM**:

- I.** que a Mesa do Senado Federal receba o presente aditamento ao pedido de *impeachment*, com os documentos que a acompanham, com fundamento no art. 39 – 1, 4 e 5 da Lei 1,079/1950, c/c o art. 35 - I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional;
- II.** e, imediatamente, que a Mesa do Senado Federal determine a leitura da denúncia e de seu aditamento no expediente da sessão seguinte;
- III.** que a Mesa do Senado Federal envie a denúncia e seu aditamento à Comissão Especial, eleita para analisar a procedência das denúncias;
- IV.** que a Comissão Especial decida pela procedência das acusações;
- V.** a intimação do Denunciado, ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli, para se manifestar sobre as acusações;
- VI.** que o Senado Federal processe e julgue os crimes de responsabilidades do ministro do Supremo Tribunal Dias Toffoli;
- VII.** sejam determinadas todas as providências legais e de praxe, tantas quanto necessárias, para o cumprimento da Constituição da República, da Lei no 1.079/1950 e do Regimento Interno do Senado Federal. Por fim, seja imposta a José Antônio Dias Toffoli a perda do cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal e a inabilitação para o exercício de função pública pelo prazo de oitos anos, conforme determina o parágrafo único, do art. 52, da Constituição da República e art. 70, da Lei Federal 1.079/1950.



O Presidente do Supremo Tribunal Federal insiste em confundir as críticas que são feitas ao seu proceder com supostos ataques à Instituição Supremo Tribunal Federal. O Presidente do Supremo Tribunal Federal se apropria da inquestionável importância da Suprema Corte, para concentrar poderes em suas mãos. Para tanto, adota expedientes inegavelmente ilegais e inconstitucionais. Ao assim agir, impregna no imaginário coletivo que ele tudo pode. Como já asseverado, habilmente, confunde a sua pessoa com a Instituição.

Preocupantemente, em razão de tamanha irresponsabilidade, cresce nos cidadãos o desejo de fechar o Supremo Tribunal Federal. Não são poucos os pleitos para que o Presidente da República lance mão do artigo 142 da Constituição Federal.

O Senado Federal, diante da grave situação que se apresenta, até para que não eclodem em nosso pacífico país manifestações violentas, como as que vêm ocorrendo em nações vizinhas, precisa agir. E precisa agir rápido, nos termos impostos pela Constituição Federal, a única via para que Revoluções pacíficas e necessárias sejam realizadas, dando exemplo para o mundo.

O Senado já condenou dois Presidentes da República a perda do cargo. Não é diante do Presidente do Supremo Tribunal Federal, que esta Casa vai se acovardar!

Nesses termos, aguardam deferimento,

Brasil, 19 de novembro de 2019.

Márcio Luís Chila Freyesleben

Renato Barão Varalda

Sílvio Miranda Munhoz

SILVIO MIRANDA
MUNHOZ:26047756034
756034

Assinado de forma digital por SILVIO
MIRANDA MUNHOZ:26047756034
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR CCS
CERTIFICADORA, cn=SILVIO MIRANDA
MUNHOZ:26047756034
Dados: 2019.11.19 10:50:25 -03'00'

Janaina Conceição Paschoal

DocuSigned by:
Flávio César de Almeida Santos
DDCB59E3D824434...

Flávio César de Almeida Santos

HAMILTON CARNEIRO
JUNIOR:01940373476

Hamilton Carneiro Júnior

Assinado de forma digital por
HAMILTON CARNEIRO
JUNIOR:01940373476
Dados: 2019.11.19 13:53:14 -03'00'

Assinado digitalmente por: MARCIO LUIZ
CHILA FREYESLEBEN:48550647601
O tempo: 19-11-2019 10:13:27



Documento com 2 (duas) folhas não disponibilizado em virtude de se tratar de decisão proferida pelo Sr. Ministro Dias Toffoli no Recurso Extraordinário nº 1.055.941, datada de 25 de outubro de 2019, que corre em segredo de justiça.

PGR requer revogação de envio de relatórios financeiros ao Supremo Tribunal Federal

Para Augusto Aras, medida tomada pelo ministro Dias Toffoli é desproporcional e ameaça sistema de inteligência financeira

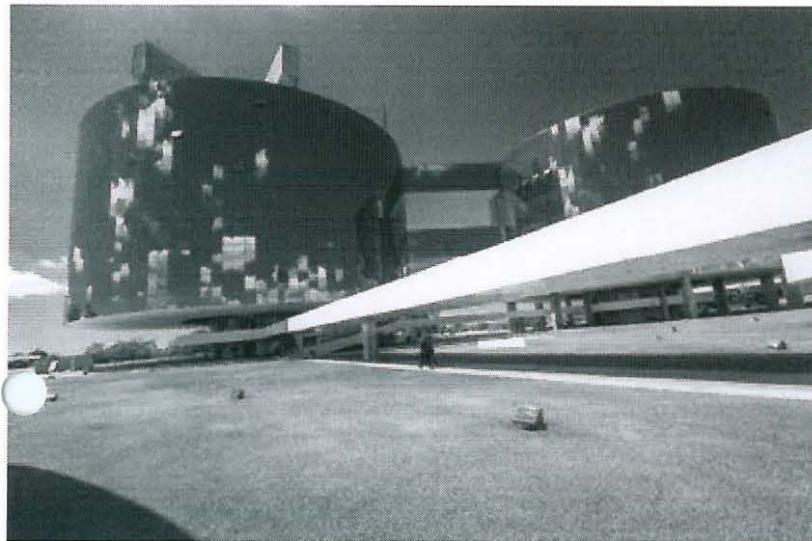


Foto: João Américo/Secom/PGR

O procurador-geral da República, Augusto Aras, requereu que o ministro Dias Toffoli revogue a decisão em que determinou o envio à Corte de cópias de todos os Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) e das Representações Fiscais para Fins Penais (RFFP), expedidos nos últimos três anos pela Unidade de Inteligência Financeira (antigo Coaf) e pela Receita Federal, respectivamente. O pedido consta de manifestação encaminhada ao presidente do Supremo Tribunal

Federal (STF), autor da determinação. No documento, o PGR classifica a providência pelo ministro como demasiadamente intervintiva, com capacidade para colocar em risco informações privadas relativas a mais de 600 mil pessoas, entre elas, indivíduos politicamente expostos e detentores de foro por prerrogativa de função.

Ao justificar a necessidade de revogação imediata da medida, Augusto Aras destaca que o acesso livre e concentrado a todo e qualquer RIF ou RFFP a um único destinatário – no caso o ministro do STF, além de não encontrar previsão na legislação, “é medida que contraria as balizas mínimas estabelecidas na Recomendação 29 do Gafi, de caráter cogente”. O documento reproduz trecho da recomendação do Grupo de Ação Financeira Internacional (Gafi), em que afirma que as unidades de inteligência financeira devem ser independentes e autônomas, inclusive para analisar, solicitar ou encaminhar ou disseminar informações específicas.

Ao reiterar que a medida é desproporcional, coloca em risco a integridade do sistema de inteligência financeira e pode afetar o livre exercício de direitos fundamentais, o PGR afirma que a providência é dispensável ao fim pretendido - o de conhecer a metodologia empregada pela Unidade de Inteligência Financeira. Segundo ele, essa compreensão é alcançada a partir da sua disciplina legal. Mencionou ainda o Código de Processo Civil (art. 1.038, I e II), segundo o qual, a Corte pode, de forma menos invasiva, “solicitar ou admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia”, bem como “fixar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e conhecimento na matéria, com a finalidade de instruir o procedimento”.

Ao fim, o PGR requer a revogação da medida com o retorno dos dados porventura recebidos às instituições de origem ou a sua substituição por providência processual de caráter não invasivo.

Secretaria de Comunicação Social

Procuradoria-Geral da República

(61) 3105-6406 / 6415

pgr-imprensa@mpf.mp.br

facebook.com/MPFederal

twitter.com/mpf_pgr

instagram.com/mpf_oficial

www.youtube.com/tvmpf

PUBLICIDADE

Aras pede revogação da decisão que deu a Toffoli acesso a relatórios do Coaf e da Receita

Procurador-geral da República diz que determinação é 'desproporcional' e expõe 'a risco informações privadas'

 **Aguirre Talento e Marco Grillo**

15/11/2019 - 15:51 / Atualizado em 15/11/2019 - 20:04



O procurador-geral da República Augusto Aras. Foto: Daniel Marenco / Agência O Globo



CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

BRASÍLIA – O procurador-geral da República, **Augusto Aras**, pediu nesta sexta-feira a revogação da decisão que permitiu ao presidente do Supremo Tribunal Federal (**STF**), ministro **Dias Toffoli**, ter acesso a todos os Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) produzidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (**Coaf**) nos últimos três anos. A determinação de Toffoli também se estendeu para a Receita Federal, que foi obrigada a enviar à Corte as Representações Fiscais para Fins Penais elaboradas no mesmo período. Na petição, Aras afirma que as medidas são “demasiadamente interventivas” e expõem “a risco informações privadas relativas a mais de 600 mil pessoas”.

PUBLICIDADE



Leia : OCDE cobra que STF derrube liminar favorável a Flávio Bolsonaro

A informação foi antecipada pelo Jornal “Folha de S. Paulo” e confirmada pelo GLOBO. Toffoli recebeu do Coaf um login e uma senha que permitiram a ele acessar 19.441 relatórios do Coaf, que citam 412.484 pessoas físicas e 186.173 pessoas jurídicas. Em nota divulgada na quinta-feira, o presidente do STF negou que tivesse acessado os dados. Para o procurador-geral da República, a decisão de Toffoli é “desproporcional”:

“Trata-se, portanto, de medida desproporcional que põe em risco a integridade do sistema de inteligência financeira, podendo afetar o livre exercício de direitos fundamentais. Cuida-se, ademais, de providência dispensável ao fim pretendido de conhecimento da metodologia empregada pela Unidade de Inteligência Financeira (atual nomenclatura do Coaf), cuja compreensão é alcançada a partir da sua disciplina legal, podendo essa Corte, de forma menos invasiva, “solicitar ou admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia”, bem como “fixar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e conhecimento na matéria, com a finalidade de instruir o procedimento (art. 1.038, I e II, do CPC), ressaltou Aras, citando um artigo do Código de Processo Civil.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

Leia: 'Não pode haver barreiras para seguir dados financeiros', diz ex-Gafi, grupo que combate lavagem

O procurador-geral acrescentou que não há previsão legal para um acesso tão amplo aos documentos produzidos pelo Coaf e pela Receita Federal:

“Com efeito, o acesso livre e concentrado a todo e qualquer RIF ou RFFP a um único destinatário, além de não encontrar previsão na legislação de regência, é medida que contraria as balizas mínimas estabelecidas na Recomendação n.º 29 do GAFI, de caráter cogente”.

A recomendação citada por Aras estabelece que as unidades de inteligência financeira dos países devem ser “operacionalmente independentes e autônomas” e “ter a autoridade e a capacidade para desempenhar suas funções livremente, incluindo a decisão autônoma de analisar, solicitar e/ou encaminhar ou disseminar informações específicas”.

A decisão de Toffoli foi tomada no dia 25 de outubro e intimou dois órgãos da administração federal: o **Banco Central** a prestar os esclarecimentos relativos ao Coaf e o **Ministério da Economia**, no que diz respeito à Receita. Em julho, o presidente do STF proibiu o compartilhamento de dados entre o Coaf e órgãos de investigação, como o **Ministério Público** e a **Polícia Federal**, sem prévia autorização judicial. A decisão, em caráter liminar, ocorreu em função de um pedido da defesa do senador **Flávio Bolsonaro** (PSL-RJ), investigado pelo Ministério Público do Estado do Rio (MP-RJ). Toffoli, no entanto, estendeu os efeitos para todos os processos e inquéritos em curso no país em que as informações foram repassadas sem o aval da Justiça. O Ministério Público Federal (MPF) calcula que 700 investigações conduzidas pelo órgão foram atingidas.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

Leia mais: Supremo deve restringir compartilhamento de dados da UIF, o antigo Coaf

para o compartilhamento das informações.

A barreira imposta por Toffoli foi criticada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Em visita ao Brasil nesta semana, o presidente da Comissão Antissuborno da OCDE, Drago Kros, cobrou que a decisão seja revertida. “Esperamos que o STF entenda que essa liminar não segue os padrões internacionais de combate à lavagem de dinheiro. Os efeitos negativos dessa decisão sobre a luta contra a corrupção foi um dos motivos da nossa visita (ao Brasil)”, disse, na quarta-feira.



O GLOBO RECOMENDA

'Rodrigo Hilbert da PF' quer contar em livro como foi convivência com Lula



Nova imagem de satélite pode indicar outra embarcação suspeita de derramar óleo



Apenas 18 das 77 delações da Odebrecht resultaram em ações penais



Projeção de economistas para crescimento do PIB em 2020 sobe a 2,17%



Apoie o jornalismo profissional

A missão do GLOBO é a mesma desde 1925: levar informação confiável e relevante para ajudar os leitores a compreender melhor o Brasil e o mundo. São mais de 400 reportagens, artigos, fotos, vídeos e áudios publicados diariamente e produzidos de forma independente pela maior redação de jornal da América Latina. Ao assinar O GLOBO, você tem acesso a todo esse conteúdo.

ASSINE O GLOBO

RECEBA NOSSAS NEWSLETTERS

[Veja todas as newsletters](#)**20 Escândalos que o Discovery Channel tentou esconder dos espectadores**

Desafio Mundial | Patrocinado

Onde Pelé mora aos 78 anos é de cortar o coração

Healthy George | Patrocinado

Passe longe: 12 carros que você deve evitar em 2019

Tantas Emoções | Patrocinado

Ela suspeitadamente pagou tudo em dinheiro por anos, até que as pessoas perceberam o porquê

HolaGente | Patrocinado

Famosos que morreram sem que ninguém soubesse

Therapy Joker | Patrocinado

Os melhores SUVs de 2019 chegaram

SUV | Links Patrocinados | Patrocinado

O filho de Richard Gere & Carey Lowell fez 18 anos e parece incrivelmente bonito!

Finance Nancy | Patrocinado

30 vestidos de noiva que farão você se sentir incomodado

Trendscatchers | Patrocinado

Os 10 carros zero km mais vendidos em outubro

Valor Investe

Uma nova Constituição é uma sinalização ruim, diz Maia

Valor Investe

Os 10 carros usados mais vendidos em outubro

Valor Investe

Hair Again | Patrocinado

Ar condicionado barato pega o Brasil de surpresa. A ideia é genial

CoolAir | Patrocinado

Açúcar alto: Leia isto imediatamente

Gc99 | Patrocinado

Use essa semente e tenha um jator forte ao urinar

ProSense | Patrocinado

Método simples para reduzir conta de luz vira febre em São Paulo

Economizar Energia | Patrocinado

Venha ver o que esses ex-atores da Globo fazem hoje em dia

Desafio Mundial | Patrocinado

Aos 67, Herson Capri está Irreconhecível

Locksmith of Hearts | Patrocinado

Foto de Jennifer Aniston sem maquiagem confirma rumores

Trading Blvd | Patrocinado

Ela colocou o caule de uma rosa em uma batata e olha o que aconteceu uma semana depois! Surpreendente!

Conselhos E Truques | Patrocinado

Dores no ciático? Use isso pela manhã

Extrato VMD³ | Patrocinado

Tendências de decoração 2019: conheça as cores da CASACOR

Tintas Coral | Patrocinado

Estrelas que faleceram e ninguém te falou nada

Ficar Bonita | Patrocinado

Ciro Gomes arranca aplausos ao falar sobre militares do governo Bolsonaro |

Musical sobre Tina Turner vai chegar no Brasil em maio de 2020 | Ancelmo - O Globo

O Globo

Marco Aurélio ironiza ameaça de caminhoneiros bolsonaristas ao STF | Bernardo Mello Franco - O Globo

O Globo

MAIS LIDAS NO GLOBO**1. Collor comenta sobre governo Bolsonaro: 'Estou revendo um filme que a gente já viu'**

Bernardo Mello Franco

2. 'Rodrigo Hilbert da PF' quer contar em livro como foi convivência com Lula

Gustavo Schmitt

3. PIB do Brasil ultrapassa o do Reino Unido e país se torna 6ª economia do mundo

O Globo, com G1

4. Lula sonha com eleição presidencial, mas quer Haddad como 'plano B' para 2022

Sérgio Roxo

5. Dois homens morrem após acidente de moto em pista recapeada do Centro

Felipe Grinberg

MAIS DE BRASIL[VER MAIS](#)**Esta matéria não aceita mais comentários**

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site. Se achar algo que viole os termos de uso, denuncie. Leia as perguntas mais frequentes para saber o que é impróprio ou ilegal

[PERGUNTAS MAIS FREQUENTES](#) • [TERMOS DE USO](#)

[CARREGAR MAIS COMENTÁRIOS](#)

Shopping - Veja nossas sugestões



Faça seu Nubank.

O Nubank é cartão, é NuConta, é tud

Obtenha já



Faça seu Nubank.

Nubank é cartão é NuConta é tud



[Portal do Assinante](#) • [Agência O Globo](#) • [Fale conosco](#) • [Expediente](#) • [Anuncie conosco](#) • [Trabalhe conosco](#) •
[Política de privacidade](#) • [Termos de uso](#)

© 1996 - 2019. Todos direitos reservados a Editora Globo S/A. Este material não pode ser publicado, transmitido por broadcast, reescrito ou redistribuído sem autorização.



RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.055.941 SÃO PAULO

RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
RECTE.(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RECDO.(A/S)	: H.C.H.
RECDO.(A/S)	: T.J.H.
ADV.(A/S)	: ROBERTO ANTONIO AMADOR
AM. CURIAE.	: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM
PROC.(A/S)(ES)	: MAURÍCIO STEGEMANN DIETER

DECISÃO:

Vistos.

Por intermédio de petição protocolada na Corte nesta data, a Procuradoria-Geral da República pleiteia a reconsideração de decisão, mediante a qual foram solicitadas informações à Receita Federal do Brasil (RFB) e à Unidade de Inteligência Financeira (UIF), no intuito de melhor instruir este recurso para julgamento plenário, designado para o dia 20 (vinte) de novembro próximo.

Contudo, as consideráveis ponderações apresentadas pelo **Parquet** não têm o condão de justificar a reconsideração do pedido de informações em questão.

Explico!

No que concerne as informações emanadas da Receita Federal do Brasil, destaco que os documentos solicitados **já foram disponibilizados, em forma de representações fiscais para fins penais (RFFP), a todo o Sistema de Justiça brasileiro para adoção de medidas cabíveis**, ou seja, à **Autoridade Policial, ao Ministério Público e ao próprio Poder Judiciário**.

Portanto, ao assim proceder, prestando essas informações à Corte, a Receita Federal do Brasil **demonstrou transparência ao comunicar os destinatários das suas ações**, o que, nem de longe, caracterizaria uma medida desproporcional e invasiva.

Por sua vez, a Unidade de Inteligência Financeira (UIF), ao informar à Corte sobre a síntese de suas atividades, foi taxativa ao consignar que o acesso aos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF), disseminados sempre e, sem exceção, por seus sistemas eletrônicos de segurança, depende de cadastro prévio das autoridades competentes. E, nesse sentido, anoto que o STF não realizou o cadastro necessário ou teve acesso aos relatórios de inteligência.

Não se deve perder de vista que este processo, justamente por conter em seu bojo informações sensíveis, que gozam de proteção constitucional, tramita sob a cláusula do segredo de justiça, não havendo que se cogitar, portanto, da existência de qualquer medida invasiva por parte do Supremo Tribunal Federal, maior autoridade judiciária do País.

Nessa conformidade, indefiro o pedido de reconsideração formulado.

Não obstante, à luz das relevantes preocupações demonstradas pelo Procurador-Geral da República com a segurança das informações disseminadas – reitero eu, disseminadas pela própria UIF - através dos relatórios de inteligência, inclusive em relação aos detentores de foro por prerrogativa de função e aqueles politicamente expostos, e pelo fato de que, até o momento, não se tem nos autos de forma clara informações sobre os destinatários dos RIFs disseminados para as autoridades competentes, intime-se a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) para que informe até as 18h do dia 18/11, de acordo com os itens abaixo e separadamente, e em relação ao período de três anos:

- 1) Quais instituições são cadastradas para receber os RIFs;
- 2) Por instituição, quais são os agentes cadastrados e desde quando estão cadastrados no sistema;
- 3) Quantos RIFs foram disponibilizados por instituição de ofício, por iniciativa da UIF;
- 4) Quantos RIFs foram disponibilizados por agentes cadastrados e respectivas instituições, de ofício, por iniciativa da UIF;
- 5) Quantos RIFs foram solicitados por instituições e quais são as

instituições;

6) Quais agentes solicitaram RIFs e respectivas instituições e suas respectivas quantidades.

Tendo em conta ainda o diálogo institucional proposto no pedido de reconsideração, revela-se apropriado que o próprio MPF informe voluntariamente a esta Suprema Corte e, em relação ao mesmo período de três anos, o seguinte:

- Quantos e quais membros do MPF (com os respectivos cargos e funções) são cadastrados no sistema;
- Quantos RIF's foram recebidos pelo MPF mediante relatório espontâneo encaminhado pela UIF de ofício;
- Quantos RIF's o MPF recebeu em razão de sua própria solicitação.

À Secretaria para que, com urgência e pela modalidade mais expedita, adote as providências cabíveis, com as cautelas de praxe no tratamento de informações acobertadas pela cláusula de sigilo. Esta decisão vale como mandado de intimação.

Diante de vazamentos alhures de decisão e petição anterior, levanto o sigilo exclusivamente desta decisão, mantendo-se em todo o mais os autos sob sigilo.

Intimem-se.

Brasília, 15 de novembro de 2019.

130º Aniversário da República.

Ministro DIAS TOFFOLI

Relator

Documento assinado digitalmente



AO PORTADOR, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, SÃO ASSEGURADOS O AUXÍLIO DAS AUTORIDADES POLICIAIS E SEUS AGENTES, O INGRESSO E TRÂNSITO LIVRE EM QUALQUER REINTO PÚBLICO OU PRIVADO, BEM COMO O PORTE DE ARMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 42, DA LEI FEDERAL Nº 8.625/93.

FILIAÇÃO

PEDRO ARTUR FREYESLEBEN

TEREZINHA CHILA FREYESLEBEN

NACIONALIDADE

PR

DATA DE NASCIMENTO

11/10/1962

GRUPO SANGUÍNEO

O

RH

+

ALERGIA

MEDICAMENTOSA

DOADOR DE ÓRGÃOS

NÃO

NÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

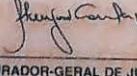


BELO HORIZONTE

LOCAL

13/07/2011

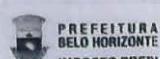
DATA DE EXPEDIÇÃO



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA







PREFEITURA
BELO HORIZONTE
IPTU / 2019
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
DESCONTO DE 5% ATÉ 21 DE JANEIRO



MARCO LUIS CHILA FREYESLEBEN
RUA VERDUM 110
GRAJAU
30431-183 BELO HORIZONTE MG



201742801700081000000404810040119

DATA DE PAGAMENTO: 01/02/2019

**GOVERNAR PARA QUEM PRECISA
É OLHAR PARA TODOS E ENXERGAR CADA UM**



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

pbh.gov.br

Postos de Atendimento do IPTU
BH Resolve - Rua dos Caetés, 342 - Centro

Disque 156

Evite perder tempo em filas.
Utilize o serviço de agendamento para
marcar dia e horário para o atendimento.
www.pbh.gov.br/iptu.



POLÍCIA CIVIL Ligue 0800 2828 197



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARCIO LUIS CHILA FREYESLEBEN**

Inscrição: **0807 0185 0205** Zona: 034 Seção: 0259

Município: 41238 - BELO HORIZONTE UF: MG

Data de nascimento: 11/10/1962 Domicílio desde: 23/04/1998

Filiação: - TERESINHA CHILA FREYESLEBEN
- PEDRO ARTUR FREYESLEBEN

Certidão emitida às 11:49 em 19/11/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

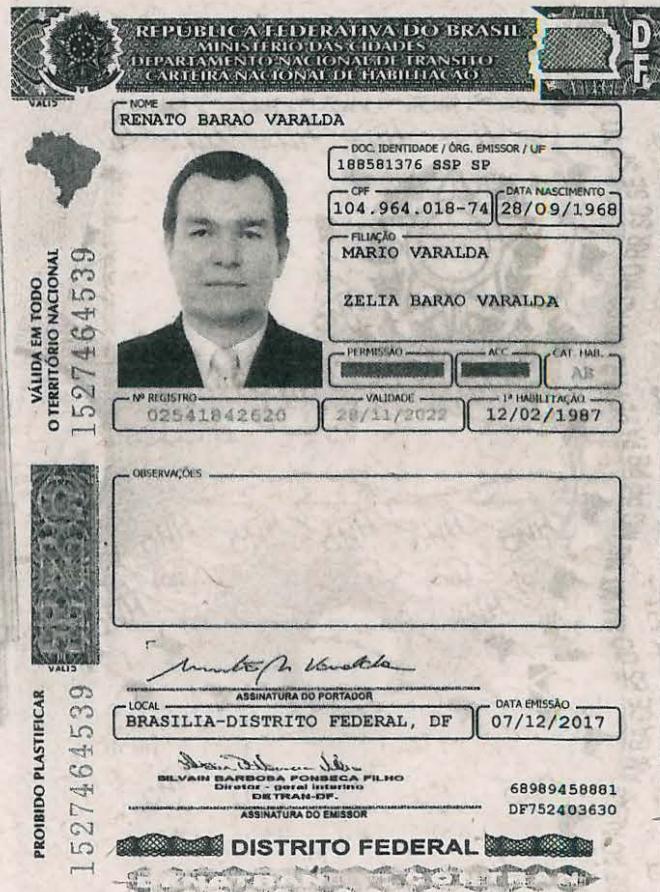
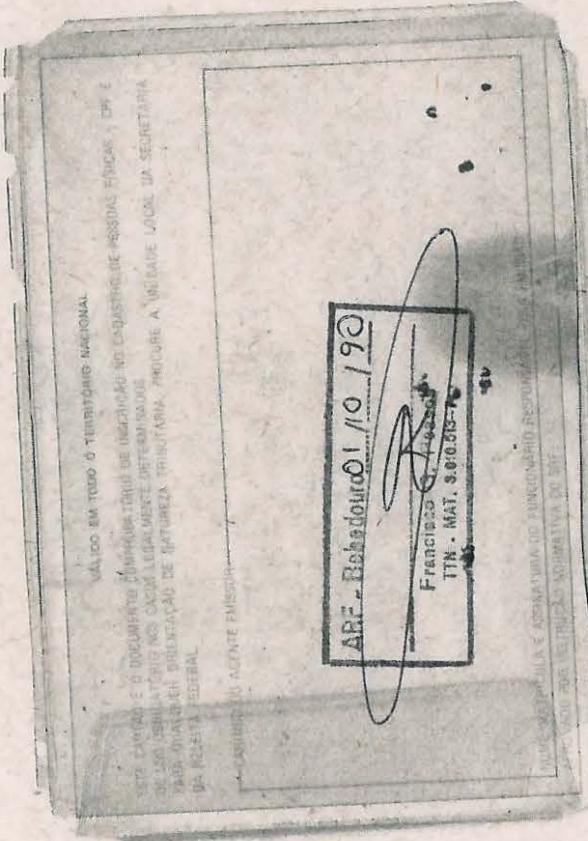
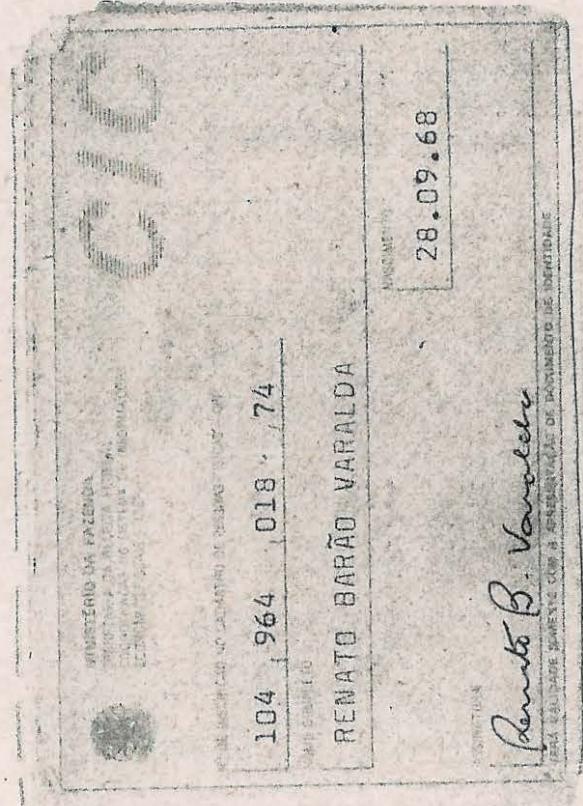
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inociência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

GWCN.AOIB.W3WF.CTCH





SA - ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS LOTE C - CEP
71.215-902 BRASÍLIA - DF - CNPJ: 07.522.669/0001-92
C/F/DF 07.468.935/001-97 REGIME ESPECIAL
ATO DECLARATÓRIO Nº 021/2006 NUESP / GEESP /
DITRI / SUREC / SEF / NF / FATURA DE ENERGIA
ELÉTRICA/SERVIÇOS SÉRIE UNº 020157542

SEU CÓDIGO

1066240-5

FL. 1/1 FATCAM
A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA
PELA LEI Nº 10.438,
DE 26 DE ABRIL DE 2002.

RENATO BARAO VARALDA
SHIS QI 15 CJ 06 LT 06
LAGO SUL - DF
CEP: 71.635-260

CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOT.KWH FATUR.	TOTAL A PAGAR (R\$)
JUL/2019	08/08/2019	489	379,94

DATAS		DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
LEITURA ATUAL:	22/07/2019	NUM. DIAS					
LEITURA ANTERIOR:	21/06/2019	31					
PRÓXIMO MÊS:	21/08/2019						
APRESENTAÇÃO:	22/07/2019						
LEIT. ATUAL:	38131	KWH TOT/PTA	INJETADO TOT/PTA	KWH E PONTA	INJETADO E PONTA	KWH INTERMED.	INJETADO INTERMED.
LEIT. ANT. :	37642						
CONSTANTE:	1,00						
APURADA :	489						
RESÍDUO :	0						
MEDIDO :	489						
FATURADO :	489						

DESCRICAÇÃO DA CONTA			
TARIFA FAIXA CONSUMO	489 KWH A R\$	0,7631563 =	373,18
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA			7,87
BONUS ITAIPU			1,11-
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	=	5,20	

MENSAGENS IMPORTANTES	
CREDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE	
Reservado ao Fisco: AC5D. 7535. AECB. ODOB. B296. B188. 8F90. FOB3	

COMP. DA TARIFA	%	RS
RES. ANEEL 166/05		
ENERGIA:	46,34	172,94
DISTRIBUIÇÃO:	13,68	37,98
TRANSMISSÃO:	4,15	11,52
TRIBUTOS:	15,93	59,46
ENC. SETORIAIS:	12,77	35,46
PERDAS SIST. E:	7,13	19,80

IMPOSTOS	%	RS
BASE CÁLCULO:		373,18
ICMS TARIFA:	21,00	78,36
ICMS SUBV.:		
TOTAL ICMS:		78,36
PIS/PASEP:	0,82	3,06
COFINS:	3,77	14,06

INDICADORES DE CONTINUIDADE				
APURADO MENSAL:	0,00	0,00	0,00	
LIMITE MENSAL:	5,07	3,23	2,86	
TRIM.:	10,15	6,47		
ANUAL:	20,77	13,20		
CONJ. ELET.:	MANGUEIRAL			
MÊS DE REF.:	05/2019	ENC. USO RS:	122,17	

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)				
JUN/19	509	FEV/19	224	OUT/18
MAI/19	519	JAN/19	62	SET/18
ABR/19	530	DEZ/18	129	AGO/18
MAR/19	166	NOV/18	167	JUL/18
			223	MÉDIA ANUAL:

SEU CÓDIGO	TOTAL A PAGAR (R\$)
1066240-5	379,94
MES FATURADO	
JUL/2019	08/08/2019
VENCIMENTO	

83660000003 5 79940005286 3 61106624041 1 10662401907 6



SA - ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - LOTE C - CEP 71.215-902

BRASÍLIA - DF CEP: 07.522.669/0001-92 C/DF: 07.468.935/001-97



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **RENATO BARÃO VARALDA**

Inscrição: **1610 7426 0108**

Zona: 011 Seção: 0151

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 28/09/1968

Domicílio desde: 18/04/2006

Filiação: - ZELIA BARAO VARALDA
- MARIO VARALDA

Certidão emitida às 16:14 em 24/07/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

IQXN.1VPM.VHXH.NGPN

Situação eleitoral - consulta por nome ou título

Nome do Eleitor:
SILVIO MIRANDA MUNHOZ

Data de Nascimento:
14/12/1960

Situação da Inscrição:
REGULAR

[Nova consulta](#)

Tags

#Título de eleitor

Gestor responsável

[Corregedoria-Geral Eleitoral](#) +

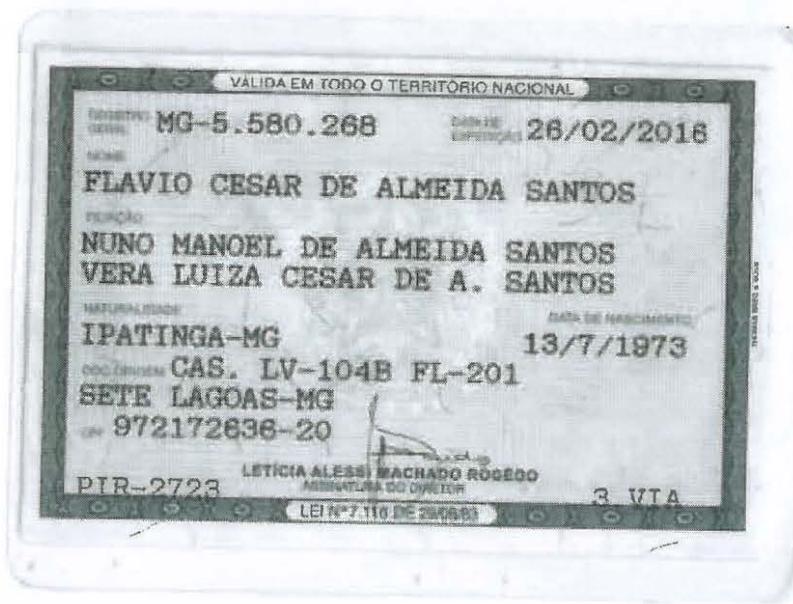
 [Mapa do site](#)





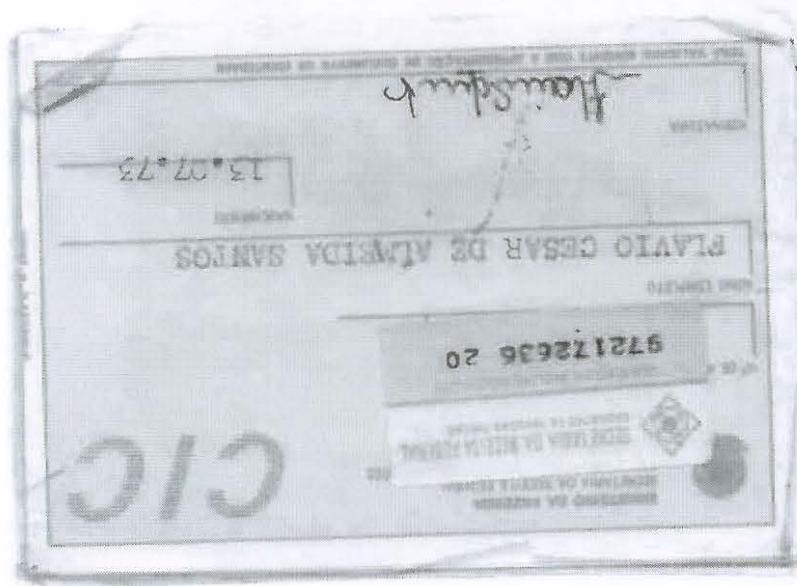


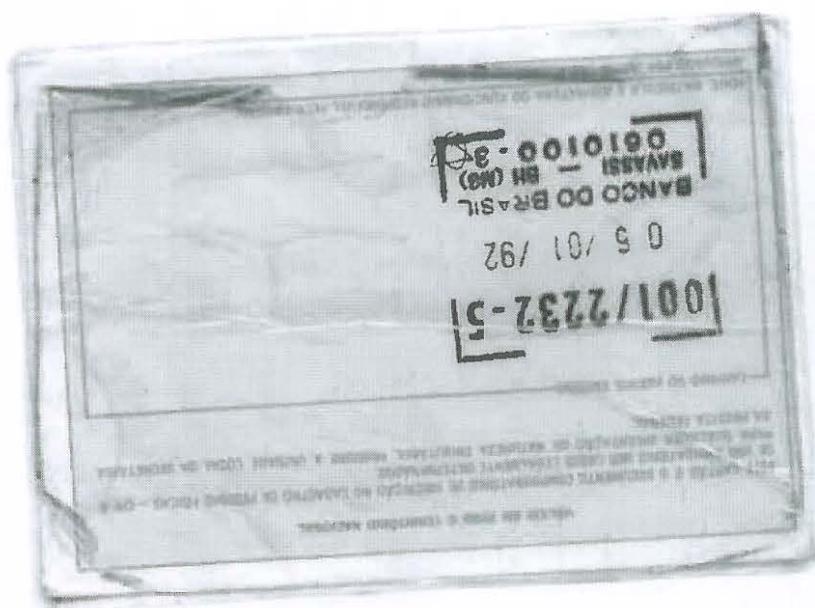














JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FLAVIO CESAR DE ALMEIDA SANTOS**

Inscrição: **0944 9887 0230**

Zona: 206 Seção: 0069

Município: 49476 - PARAOPEBA

UF: MG

Data de nascimento: 13/07/1973

Domicílio desde: 27/04/2004

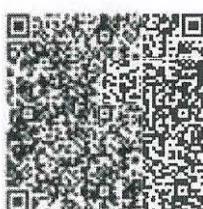
Filiação: - VERA LUIZA CESAR DE ALMEIDA SANTOS
- NUNO MANOEL DE ALMEIDA SANTOS

Certidão emitida às 16:37 em 18/11/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

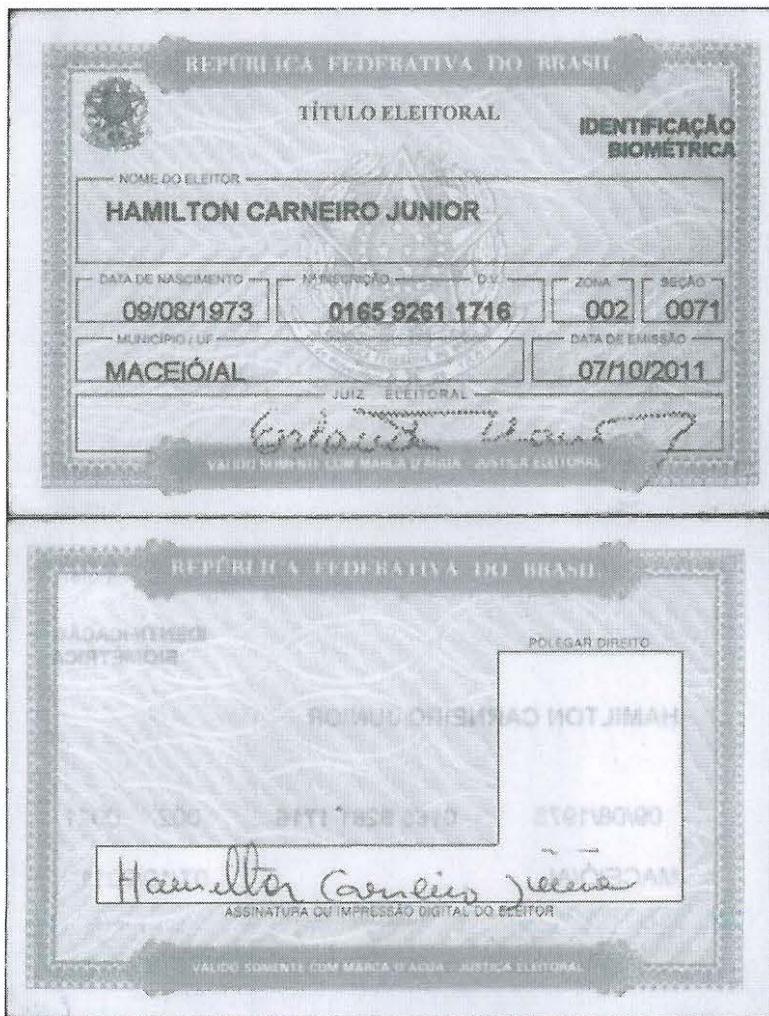
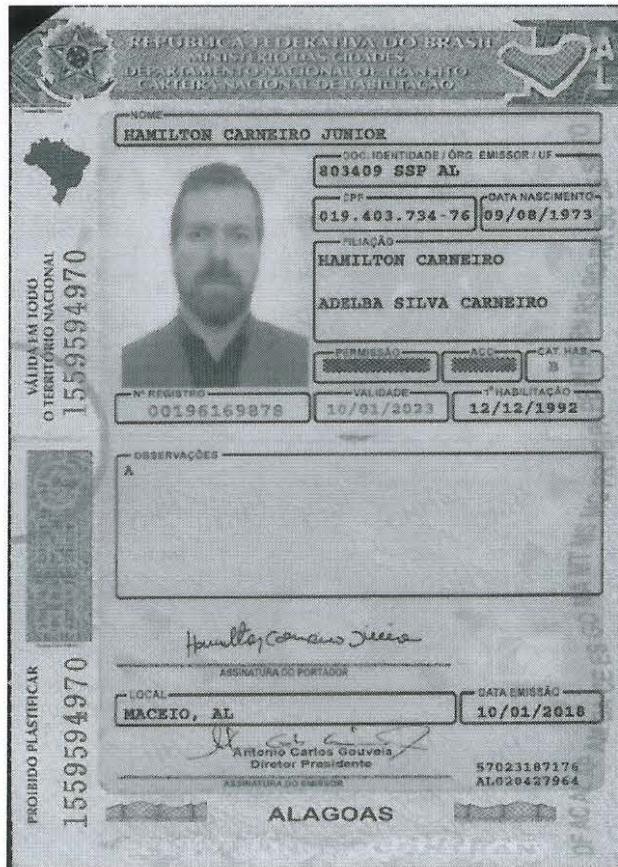
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta [certidão de quitação eleitoral](#) é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

S6Y2.RØIY.ZEMU.ZL3W

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **HAMILTON CARNEIRO JUNIOR**

Inscrição: **0165 9261 1716**

Zona: 002 Seção: 0071

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 09/08/1973

Domicílio desde: 25/04/1990

Filiação: - ADELBA SILVA CARNEIRO
- HAMILTON CARNEIRO

Certidão emitida às 15:28 em 19/11/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não emitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inociorância de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

7QBT.V1U4.N9IN.IT45